



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.668 / 2014

“Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador e o Dia Municipal em memória das Vítimas de Acidentes do Trabalho.”

Art. 1º - Ficam instituídas a Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador e o Dia Municipal em memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho.

Parágrafo único - A data a que se refere o *caput* do Art. 1º, deverá ser comemorada, todos os anos, na semana do dia 28 de Abril, dia esse que se comemorará o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidente de Trabalho.

Art. 2º - Na Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador, a Prefeitura Municipal e os seus órgãos competentes, promoverão eventos de conscientização dos trabalhadores e empregadores do município sobre a importância de um local de trabalho seguro e saudável, demonstrando tipos de riscos de atividades urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com outras entidades governamentais e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de campanhas reunindo CIPA's, Sindicatos de Trabalhadores e Sindicatos Patronais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de março de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé